

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

EDITAL MINUCIOSO

PROCESSO Nº 094/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

OBJETO: Aquisição de um motor parcial OM 651 sem cabeçote, novo, original, não reconicionado ou retificado para o veículo ambulância Mercedes Benz Sprinter 415 ano/modelo 2012/2013, Placas DJP-9640, Chassi 8AC906633DE072636 conforme anexos.

EMISSÃO: 27/09/2021

ABERTURA: 25/10/2021 – 09h00min

LOCAL: Rua Adhemar de Barros, nº 600 – Centro

INFORMAÇÕES: Fone: (14) 3478-9800

I – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria 5.954/19 de 29 de novembro de 2019, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, tipo **MENOR LANCE OU PREÇOS por ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL OM 651 PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA M.B. SPRINTER 415 PLACAS DJP 9640 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual será regida pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007. Em caso de omissão do presente edital, será aplicada subsidiariamente a Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação bem como nas disposições contidas neste edital

II – DO OBJETO

2.1. Destina-se o presente Pregão, à escolha do melhor proponente para **AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL OM 651 PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA M.B. SPRINTER 415 PLACAS DJP-9640 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexos que ficam fazendo parte integrante do presente edital.

2.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 21.190,20 (Vinte e um mil cento e noventa reais e vinte centavos)**.

2.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, na formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

III – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

3.1. O CONTRATO a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Bastos, e o vencedor do certame, terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura.

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro **02 (dois) envelopes fechados**, indicando, respectivamente, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer nota fiscal eletrônica.

4.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constando o nome da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e contato, devendo ainda observar a disposição dos **itens 4.1, 5.2 e 5.3**, e desde que atendam as demais exigências previstas neste edital.

4.3. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de outubro de 2021 às 09h00min**, no auditório da Prefeitura, sito à Rua Adhemar de Barros, nº 600 – Centro, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o Credenciamento e as demais declarações conforme anexos do edital.

4.4. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09h00min do dia 25 de outubro de 2021**.

4.5. Não poderão participar as interessadas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, bem como, os interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

V – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

5.1. As licitantes deverão se apresentar para **credenciamento** junto ao pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma **cópia autenticada do contrato social** e uma procuração que o nomeie a participar de procedimentos licitatórios em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o credenciamento será feito por meio de apresentação de uma **cópia autenticada do contrato social** registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura.

5.1.2. Tratando-se de procurador, o credenciamento será por meio de apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do que constem poderes para participar de procedimentos licitatórios em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

5.1.2.1. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar contrato social da empresa na forma estipulada no **item 5.1.1.**

5.1.3. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo V.**

5.1.4. Preencher e encartar ao credenciamento o **Anexo VI.**

5.1.5. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme o **Anexo VII.**

5.3. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também **deverão apresentar a declaração acima juntamente com uma cópia autenticada do contrato social e ainda a declaração constante do Anexo V fora dos envelopes de proposta e documentação, e caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 5.1.**

VI – DA PROPOSTA

6.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;

b) Solicitamos às empresas participantes do certame licitatório a gentileza de colocar na “Proposta”, nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone do responsável pela assinatura do Contrato, com o fito de se facilitar os trabalhos quando da contratação;

c) Preço apresentado deve discriminar as características do produto cotado, que devem estar em conformidade com as descritas no **Anexo I** deste edital, indicando o valor unitário e total do item, expresso em algarismos;

d) Uma única cotação de **preço e marca** de cada item e do valor total do item. (Em nenhuma hipótese a marca do produto será considerada para fins de classificação, desde que atenda as exigências do Edital e seus anexos);

e) Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I, II e III**, e que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

6.2. A simples participação neste certame implica:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

- a) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, aos quais se submete; implica também, no reconhecimento de que instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega no preço e prazo constante **em sua proposta**;
- d) Que o prazo de entrega deverá ser de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho;
- e) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para sua entrega;
- f) Que o prazo de validade do Contrato será de **06 (seis) meses** a partir da data de assinatura;
- g) Que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I, II e III**, e que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;
- h) Que o objeto fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.**

6.3. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, a propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**.

7.2. Abertos os envelopes com a propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

7.5. Às licitantes selecionadas na forma dos **itens 7.3 e 7.4** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.6. Havendo propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com intervalos iguais ou inferiores a **5% (cinco por cento)** da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.7.1. Os lances serão realizados pela oferta de menor valor com vistas à redução de preços.

7.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.10. Não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.11. Será vencedora da etapa de lances verbais aquela que ofertar o lance de menor valor.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

7.13. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem decrescente, exclusivamente pelo critério de propostas de menor valor.

7.14. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos e decidirá motivadamente a respeito.

7.15. Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições de habilitação somente da licitante que a tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.17. Se a oferta não for aceitável, se a proponente não atender às exigências de habilitação o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o **ITEM**, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

VIII – DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto às existências de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2. A consulta aos **sites** <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/> será realizada em nome da empresa licitante e do **sócio majoritário**.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação de regência.

8.6. Os documentos abaixo poderão ser apresentados no original ou por fotocópia autenticada:

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 8.7 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

e) **Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro do prazo de validade;

f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f.1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho poderá ser atualizada pela Comissão de Pregão no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

8.9.2. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.9.1** do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial, será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

8.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo VIII**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – **Anexo IX**.

8.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.12.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um membro da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.12.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.12.3. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores àquela data.

8.12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.5. Se os documentos para habilitação estiverem incompletos, fica assegurado aos participantes, apresentarem documentação atualizada e regularizada na própria sessão. A critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, o participante poderá obter o documento valendo-se de meio eletrônico cedido pela própria Administração. No entanto, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos solicitados no presente edital, a licitante será inabilitada.

8.12.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **OFERTA DE MENOR PREÇO** desde que atenda às exigências deste edital.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

10.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Bastos a Rua Adhemar de Barros, nº 600 – Centro, Bastos – SP.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

11.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à Multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia,

b) Atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual: multa de 0,2% (dois por cento) ao dia.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

11.7. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir prévia defesa, do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

11.8. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação do interessado, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9.1. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista, no caso da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme § 3º do mesmo artigo.

11.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.11. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou quando for o caso cobrado judicialmente.

XII – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento é de **14 (quatorze) dias**, contados da emissão da nota fiscal e mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos e comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a Seguridade Social “INSS” e para com o “FGTS”, sob pena do pagamento não ser efetuado.

12.1. No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

12.1.1. Nos atrasos inferiores a 30 (trinta) dias não incidirão juros de mora.

12.2. Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

12.3. Para suprir as despesas para a execução da presente licitação, serão utilizadas verbas das seguintes classificações orçamentárias:

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
3272	44905252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	02.05.00.10.302.0038.2067	FUNDO MUNIC. SAÚDE atenção especializada	3265	1	310-0000	R\$ 21.190,20	TESOURO
Total de dotação disponível em 29/09/2021:								R\$	21.190,20

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

12.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

12.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

12.6. Para as notas de empenho emitidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deverão constar no documento fiscal o CNPJ da mesma, o número da licitação – Pregão Presencial 071/2021; N° do Processo de Compra, N° do Pedido de Empenho, bem como nome do Banco, n° da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da publicação da homologação do certame junto ao Setor de Licitações.

13.1.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado e solicitado por escrito.

13.2. Havendo recusa ou não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo constante do presente item, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

13.3. No ato da assinatura do Contrato ou no ato da retirada de documento equivalente, a adjudicatória deverá apresentar:

13.3.1. Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

XIV – DO RECEBIMENTO

15.1. O prazo para entrega deverá ser de, no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

15.2. O objeto da presente licitação será recebido conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal, o qual não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

15.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

15.4. A entrega deverá ser efetuada no Almojarifado Municipal, situada à Av. Gaspar Ricardo, nº 1800, ou em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, os quais serão conferidos e, se encontradas irregularidades a empresas terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados.

15.5. O recebimento dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Os envelopes contendo os documentos da habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na diretoria de Administração, após a celebração do Contrato.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5.1. Serão observadas pela comissão, todas as súmulas e determinações do TCESP que forem aplicáveis ao certame.

16.6. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

16.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Quaisquer recursos e impugnação deverão ser solicitadas por escrito, ao pregoeiro ou sua equipe de apoio, através do protocolo Geral da Prefeitura, via postal com AR ou e-mail com assinatura eletrônica, desde que a manifestação esteja devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

16.10.1. Considera-se interposto quaisquer recursos, defesas ou impugnações quando do seu recebimento no Protocolo Geral da Prefeitura. Nos casos de envio por via postal, será considerada a data da postagem, mediante apresentação de comprovante.

16.11. Quaisquer pedidos de esclarecimento sobre dúvidas, eventualmente suscitada, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas, nos e-mails adriano@bastos.sp.gov.br ou ve_compras@hotmail.com.

16.12. Não serão considerados os pedidos de recurso não protocolados no horário de expediente (das 07h00min à 11h00min e das 13h00min à 17h00min).

XVI – ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

17.3. Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

17.4. Anexo IV - Informações para credenciamento;

17.5. Anexo V – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.6. Anexo VI - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

17.7. Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento legal;

17.8. Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

17.9. Anexo IX – Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas.

Bastos/SP, 27 de Setembro de 2021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito de Bastos

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 094/2021

Modalidade: Pregão Presencial 071/2021

ORD.	QUANT	UNID.	MATERIAIS
1	1	UNID.	MOTOR PARCIAL OM 651 SEM CABEÇOTE, NOVO, ORIGINAL, NÃO RECONDICIONADO OU RETIFICADO, PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 - ANO/MODELO 2012/2013 CHASSI 8AC906633DE072636 - PLACAS DJP-9640 - C-192.

- **GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.**
- **A LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO PELA OFERTA DE MENOR PREÇO.**
- **O PRODUTO DEVERÁ SER ORIGINAL, NOVO, NÃO RECONDICIONADO OU RETIFICADO, PARA PRIMEIRO USO.**
- **A ENTREGA NÃO TERÁ CUSTOS PARA A CONTRATANTE, E SE CONSTATADO NO ATO DA ENTREGA QUE O MATERIAL NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO, O MESMO SERÁ DEVOLVIDO E A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUBSTITUIÇÃO EM NO MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SEM QUALQUER CUSTO AO MUNICÍPIO.**
- **A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, SITUADA À AV. GASPAR RICARDO, Nº 1800, OU EM LOCAL INDICADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN.**
- **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ OBRIGADO A APRESENTAR, SE SOLICITADO PELA PREFEITURA, LAUDOS E ANÁLISES DO PRODUTO OFERTADO.**

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 8.666/93 e as súmulas do TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito de Bastos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 094/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

ORD.	QUANT	UNID.	MATERIAIS
1	1	UNID.	MOTOR PARCIAL OM 651 SEM CABEÇOTE, NOVO, ORIGINAL, NÃO RECONDICIONADO OU RETIFICADO, PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 - ANO/MODELO 2012/2013, CHASSI 8AC906633DE072636 - PLACAS DJP-9640 - C-192.

1.1. Pela presente minuta de Contrato objeto do Pregão Presencial 071/2021, para Aquisição de um motor parcial OM651 sem cabeçote, novo, original, não recondicionado ou retificado, conforme Termo de Referência constante no anexo I do edital. Destinados ao veículo ambulância Mercedes Benz Sprinter 415 – Ano/Modelo 2012/2013 – Chassi 8AC906633DE072636, Placa DJP-9640 – C-192. Pelo regime de execução de empreitada por preço Unitário, sendo o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, centro, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a Empresa....., estabelecida na cidade de, na Rua....., n.º, Bairro....., inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr., portador da Cédula de Identidade R.G. n.º e do CPF n.ºAs partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte da contratada de (01) motor parcial OM651 sem cabeçote, novo, original, não recondicionado, Conforme Termo de Referência anexo 1 do Edital e Proposta:

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com o recurso orçamentário abaixo informado:

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
3272	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	02.05.00.10.302.0038.2067	FUNDO MUNIC. SAÚDE atenção especializada	3265	1	310-0000	R\$ 21.190,20	TESOURO
Total de dotação disponível em 29/09/2021:								R\$	21.190,20

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento, instalação e entrega técnica do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. O valor total deste contrato é de R\$... (...), e seu pagamento será que será efetivado 14(quatorze) dias após entrega, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada, pelo responsável legal que acusará o recebimento e a instalação do objeto licitado estando este em perfeito estado e funcionamento.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias com início em 00/00/2021 e término em 00/00/2021, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar física e tecnicamente o objeto licitado, nos locais indicados no Termo de Referência anexo I.

6.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme contrato e requisição de empenho e deveram serem entregues conforme sub item anterior, de segunda a sexta feira em horário de expediente.

6.4. Não serão aceitas entregas fora do horário de expediente e em outros locais que não sejam os constantes no Termo de Referencia anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;

c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 8.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,
- 8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.
- 8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento será efetuado (14) quatorze dias após a entrega física e técnica o objeto em perfeitas condições de funcionamento e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitido pela CONTRATADA e devidamente conferida pelo Almojarife e pelo Sr. Oswaldo Coradini, Assistente da Divisão e Manutenção de Veículos e Máquinas, que atestará no prazo máximo de 05 (cinco) úteis o recebimento em definitivo do objeto licitado.
 - 9.1.1. O equipamento fornecido será recebido provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente, aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 9.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.
- 9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 9.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este serão atualizados financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através do Sr. Oswaldo Coradini, Assistente da Divisão e Manutenção de Veículos e Máquinas poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.
- 10.2. A fiscalização, por parte do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 10.3. Caberá à contratada:
 - 10.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

10.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação do equipamento através dos responsáveis constante no item 9.1, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade pertinente;

10.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

10.3.4. Caberá à contratada substituir os equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

11.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

11.2.2. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

11.2.3. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05(cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Jurídicos

de acordo com a Lei 8.666/93Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

12.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos equipamentos e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12.10. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

12.11. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

12.12. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

12.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos

de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

qualificação exigidas na licitação.

12.14. A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.15. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Fórum Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no Artigo 55, da Lei Federal 8.666/93.

12.17. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Bastos/SP, .. de de 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO DE BASTOS

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa** OU **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento.

Bastos/SP, ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante
RG nº _____

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO IV
INFORMAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Informações da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Insc. Est.: _____ Insc. Mun.: _____

Nire: _____ Data: ____ / ____ / ____ Enquadramento da
empresa: _____

Endereço completo: _____

Telefone(s): _____

Informações do Representante da Empresa:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Informações do(s) Sócio(s) Administrador(es):

Nome: _____

CPF: _____

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Informações do Preposto:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO V

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Pregão Presencial nº 071/2021**, da Prefeitura do Município de Bastos/SP, declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em
participar no **Pregão Presencial nº 071/2021** da Prefeitura do Município de Bastos/SP,
declaro, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 27, § 6º da Lei n.º 6.544, de 22 de
novembro de 1989, que a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94*

Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Pregão Presencial nº 071/2021**, da Prefeitura do Município de Bastos/SP, declaro, sob as penas da lei que a empresa abaixo indicada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL OM 651 PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA M.B. SPRINTER 415 PLACAS DJP-9640 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 - RG: 13.327.411-1 SSP SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 - RG: 13.327.411-1 SSP SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 - RG: 13.327.411-1 SSP SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 - RG: 13.327.411-1 SSP SP

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Adhemar de Barros nº 600

CEP: 17.690-000

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE: (14) 3478-9800 – www.bastos.sp.gov.br

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ Nº 45.547.403/0001-93

CONTRATADA:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº 000/2021

DATA DA ASSINATURA: / /2021

VALIDADE: 06 (seis) meses a partir da expedição

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL OM 651 PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA M.B. SPRINTER 415 PLACAS DJP-9640 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR R\$ 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, .. DE DE 2021.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Jurídicos
de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 27 de Setembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico